



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 970

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Vila Valério, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

Trechos Municipalização

Coordenadas (UTM)

Zona 24K – SIRGAS 2000

a) Trecho 1 (Ponto 1 – Ponto 2)

Início Trecho – 353001 m E / 7899228 m S

Final Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Extensão: 0,950 km

b) Trecho 2 (Ponto 2 – Ponto 3)

Início Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Final Trecho – 354568 m E / 7899504 m S

Extensão: 1,137 km





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Trecho 3 (Ponto 2 – Ponto 4)

Início Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Final Trecho – 354419 m E / 7898037 m S

Extensão: 1,402 km

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de junho de 2022.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



NAYGNEY ASSU
Secretário Municipal de Administração e Finanças

